CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA B2BR BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87 com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.636/0001-00, Inscrição Estadual nº 623.090.758.118, estabelecida na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, conjunto 1010, 10º Andar, Shopping Service, Bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-038, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Procurador Senhor **EDERVAN SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 1.133.681-SSP/DF e do CPF nº 573.609.791-53, daqui por diante designada **CONTRATADA**, lavrar o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 112/2012 – da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, sujeitando-se as partes signatárias do Anexo - Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preço, às normas constantes da Lei 6.666/93 e suas alterações, Lei n.º

10520/2002, Decreto N° 3.555/2000, Decreto 3.784/2001, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 4.342/2002, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas complementares, consoante as cláusulas e condições como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a aquisição da solução de gerenciamento de Tecnologia da Informação - TI, para adequação do conjunto de softwares da CA Technologies instalados no Datacenter do CONTRATANTE, conforme especificações e condições contidas no apenso e anexos do Edital de Pregão Eletrônico n° 0112/2012 da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV e no Processo Administrativo nº 340/2012 – CIA n. 0132573-05.2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento, controle, execução e fiscalização deste Contrato serão realizadas pelo servidor **NELSON ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº **24.663**, e em caso de sua ausência por férias ou qualquer outro motivo, o servidor que ocupar o cargo de Gerente Ativos e Passivos de Rede da Coordenadoria de Tecnologia de Informação deste Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. O valor da presente contratação é **R$3.049.768,65** (três milhões, quarenta e nove quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco

centavos) de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, apresentada no Pregão Eletrônico n° 0112/2012-DATAPREV.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtde.	R$ Total Geral (Valor Unitário, instalação e garantia 36 meses)
01	Módulo de Dispositivo	1.200	R$487.104,00
02	Módulo de Servidores	200	R$172.566,00
03	Módulo de CPU/APM	400	R$1.543.960,00
04	Módulo de Usuário	0	0,00
05	Módulo de Agente de JOB	0	0,00
06	Módulo de Conector	40	R$154.232,40
07	Módulo de Métricas	0	0,00
08	Orientação Técnica (Horas)	3.500	R$594.475,00
09	Capacitação Inicial (Participantes)	5	R$97.431,25

4.2. No valor contratado estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão de quaisquer despesas não previstas na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão n° 0112/2012-DATAPREV.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1. Os componentes constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 0112/2012 deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça/MT, Avenida Miguel Sutil n. 6741-G, Bairro Duque de Caxias, Cep: 78043-375, fone 65-3313-1409, no horário de 08 às 18h nos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

5.2. As soluções encomendadas deverão estar identificadas externamente, com os dados constantes da nota fiscal, dentro das especificações, nos locais e prazo de entrega mencionados no Edital 0112/2012.

5.3. Juntamente com os bens adquiridos e as respectivas notas fiscais, deverá ser fornecida documentação em meio eletrônico, relacionando os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.° 0112/211 com os itens constantes nas Notas Fiscais, de forma a que seja possível verificar a correlação entre os itens adquiridos e aqueles representados nas Notas Fiscais. O lote não será considerado como entregue até que esta documentação seja fornecida e considerada adequada pelo CONTRATANTE.

5.4. Os serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE dar-se-ão em horário comercial. A execução de trabalhos fora de horário comercial deverá ser precedida de solicitação escrita e será condicionada a autorização do CONTRATANTE.

5.5. O prazo de garantia da solução será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite ou de homologação, conforme descrito no subitem 2.2 ou 4.12 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0112/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá observar as condições fixadas neste instrumento, e nos Anexos do Pregão Eletrônico de nº 0112/2012 e na legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar copia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, da CND Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, todos dentro da data de validade, sob pena de rescisão administrativa unilateral do contrato e aplicação das sanções decorrentes.

6.2.1. A documentação referida no subitem anterior, à exceção da CNDT, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo da SAD/SICAD - Sistema de Cadastro Unificado de

Fornecedores, nos termos do art. 32 § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005.

6.3. Antes da assinatura do contrato a empresa a ser CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de aceite do produto descrita no item 15 do Edital de Pregão nº 0112/2012 (Das condições de aceitação dos equipamentos).

6.4. A dinâmica e as condições do fornecimento dos materiais estão disciplinadas no apenso e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0112/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico de nº 0112/2012, as seguintes:

7.1.1. Executar a entrega e serviços dentro dos especificados neste Contrato e nos documentos que a integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução de contrato:

7.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante á aquisição da solução, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

7.1.4. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da aquisição, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;

7.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do equipamento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente o ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

7.1.7. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização pelo CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos

causados por seus prepostos ou representantes, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e para assinatura do Pedido de Compra.

7.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

8.1.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que a integram.

8.2. O CONTRATANTE promoverá a fiscalização dos contratos eventualmente assinados através do Departamento de Gestão dos Serviços e Ambientes de TI – DEGT, que ficará responsável, além do descrito no TDR:

a) Acompanhar os prazos de garantia de 36 meses, desde a data do aceite dos equipamentos;

b) Receber e inspecionar a conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no edital e emitir relatório de aceite

8.5. Os gestores deverão, ainda e quando se fizer necessário, transmitir à CONTRATADA as determinações do CONTRATANTE e aplicar as sanções previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTENCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica, no local de implantação da solução, durante o período de garantia e informar o endereço, telefone (0800), fax/e-mail e contrato de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestando claramente o credenciamento da referida empresa pelo fabricante dos equipamentos.

9.2. Durante todo o período de garantia contratual, os serviços de assistência técnica serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela empresa responsável pela assistência técnica, na modalidade "on site", ou seja, no local de implantação da solução, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos feriados, conforme subitem 9.3 do Termo de Referência.

9.3. Correrá por conta exclusiva da empresa responsável pela assistência técnica a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do CONTRATANTE, pela retirada e entrega do equipamento, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

9.4. Durante o prazo de Garantia, a CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações relacionadas no Anexo I do Edital nº 0112/2012-DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

10.1. As solicitações de serviços deverão ser registradas pela CONTRATADA, com controle dos mesmos pelo CONTRATANTE. A abertura dos chamados poderá ser efetuada por website, telefone (0800), e-mail ou fax, contendo no mínimo os seguintes registros:

- Data e hora da solicitação;
- Descrição da ocorrência;
- Número do registro/ocorrência;
- Identificação do solicitante/atendente;
- Data e hora da solução/fechamento do chamado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

11.1. As ocorrências deverão ser atendidas no prazo máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico, observado o dispositivo no item 9 do Termo de Referência do Edital nº 0112/2012-DATAPREV.

11.2. Nos casos em que as manutenções de solução necessitar de paradas de partes do ambiente, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção ou agendamento de data oportuna.

11.2.1. A solução não poderá sofrer parada total para manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO DE VISITA

12.1. Ao término de todo atendimento, o técnico da contratada deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, inicio e término do atendimento, identificação do equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um técnico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACESSO AO SITE DOS FABRICANTES

13.1. Deverá ser garantido o CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, relativas aos produtos objeto deste Termo de Referência, e também a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação, para os produtos objeto deste Termo de Referência. Caso haja diferentes níveis de acesso no site, deverá obrigatoriamente ser ofertado o nível com maior numero de privilégios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DA LÍNGUA PORTUGUESA

14.1. Em todas as atividades de manutenção ou suporte, deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

14.2. O uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências;

14.3. O acesso a sites com conteúdo na língua inglesa para consulta a bases de conhecimento ou "download" de componentes de software;

14.4. Não será aceito que a abertura e o acompanhamento de chamados tenham que ser feitos em outra língua que não a portuguesa. O atendimento a todos os chamados deverá ser feito na língua portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA INVIOLABILIDADE

15.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONEXÃO/INSTALAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS

16.1. O CONTRATANTE se compromete a somente conectar ou instalar produtos que atendam a todas as exigências de compatibilidade (homologação) dos fabricantes dos equipamentos fornecidos, e cuja conexão ou instalação não causem danos materiais aos equipamentos, ou prejudiquem o funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO PAGAMENTO

17.1. As notas fiscais referentes às aquisições deverão ser encaminhadas para os locais mencionados no item 2 do Anexo I (Termo de Referência), dentro do horário comercial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento, devendo indicar o número do Pedido de Compra.

17.2. O CONTRATANTE irá reter os valores referentes a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/SRF nº 1234/2012, com as alterações inseridas pela IN/SRF nº 1244/2012. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota

zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece o Art. 2º, § 5º, da aludida IN/SRF nº 1234/2012.

17.2.1. Deverá ser informada na nota fiscal alíquota percentual e valor a ser retido a título de ISSQN, conforme Lei Complementar Federal nº 116.

17.2.1.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura de Bens e Serviços, independentemente de ser isenta ou imune de tributação.

17.3. A Diretoria de Finanças - DEFI efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, a partir da data de emissão do Termo de Homologação ou do Termo de Aceite, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), após ter recebido a documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminada em 2 (duas) vias, desde que esteja acompanhada das cópias da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, todas dentro da data de vencimento, conforme estabelece a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e demais legislações correlata.

17.4. Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às eventuais sanções.

17.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta bancaria, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. A CONTRATADA deverá indicar no documento de cobrança os números do banco, da agencia e da conta corrente na qual deseja que seja efetuado o crédito.

17.6. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

17.7. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a fornecimentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de qualquer cláusula constante deste Contrato.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista pata o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor de parcela pertinente a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa = 6% anual

17.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

20.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo o CONTRATANTE.

20.2. Será aplicada a Multa, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, no percentual de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitado ao teto de 10% (dez por cento) com base no principio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE.

20.2.1. Pelo descumprimento dos prazos relacionados à assistência técnica em garantia será aplicada a multa à razão de 2% (dois por cento) do valor total caucionado em garantia do descumprimento das obrigações contratuais, por hora de atraso, por local de entrega, limitado ao teto de 10%.

20.3. Ocorrendo inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, com prejuízo para CONTRATANTE, a contratante garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita a suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE.

20.4. A recusa injustificada do contratada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente que firma a contratação no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

20.5. As multas constantes neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e são meramente moratórias, não isentando o Contratado do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

20.6. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante apropria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c".

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente, registradas no SAD/ SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.8. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e nas condições indicadas no Art. 79 do mencionado diploma legal.

20.9. Constitui motivo bastante para anulação do Contrato a subcontratação total do objeto desta contratação.

20.10. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

20.11. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

20.12. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objetos de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

21.2. Os direitos decorrentes deste Contrato eventualmente assinado não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o CONTRATANTE por quaisquer conseqüências oriundas de tais transações, respondendo ainda, a CONTRATADA, por perdas e danos.

21.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renuncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

21.4. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

21.5. Aplicam-se à execução, em casos de omissões deste Contrato, as disposições contidas na Lei 8.666/93, no Decreto nº 3.931/2001 e demais legislações relacionada à matéria.

21.6. O CONTRATANTE fará publicar, por extrato, os termos deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Wilson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Representante **EDERVAN SANTOS RIBEIRO**
B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Ederv... Ribeiro
Superintendente de Licitações
B2br - Grupo TBA

Testemunhas:
1 Nelson Junior
RG 2998179
CPF 822 916 198-96

2 Tânia Maria Savionek
RG: 1017105907 SSP/RS
CPF: 418.791.800-06

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s)firma(s) de:
[01520611-EDERVAN SANTOS RIBEIRO.....

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 17 de Dezembro de 2012
Selo: TJDFT20120791077668TEWW
Disponivel no site www.tjdft.jus.br

019-HELIO MENDONCA
ESCREVENTE AUTORIZADO
WKDA hora da impressao: 15:46:05

Hélio Mendonça
Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

Hélio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado